



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo a correção da referida Lei Complementar e seu Anexo Único, tendo em vista a ocorrência de ajustes de valores que se deram com base em erro material. A proposta motivou-se após a reanálise do corpo técnico da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, na qual fora constada a inaplicabilidade prática, tendo em vista que os valores se encontram exorbitantes, assim, a pretensa alteração tem como objetivo propiciar as condições necessárias à sua efetiva aplicabilidade, facilitando aos produtores rurais a utilização dos serviços ofertados pela Sepat, com valores similares ao praticados atualmente no mercado, portanto, a alteração em relação ao quantitativo de UPF não implicam em prejuízos ao erário, sendo tão somente ajustes.

Em uma simples análise é possível observar, nesse contexto, a discrepância entre os valores estabelecidos pela norma em tela, o que torna oneroso e menos atrativo aos possíveis usuários dos serviços. Destarte, torna-se indispensável a realização da correção para a adequação dos valores padrões praticados no mercado por empresas privadas que oferecem serviços similares. Convém ponderar aos demais que apenas houve a reorganização e alterações de nomenclaturas dos serviços constantes em parte do Anexo Único, visando a padronização dos serviços.

Outrossim, há de se destacar que, em conformidade com a legislação vigente, o cálculo de área objeto de georreferenciamento dá-se com base em hectares excedentes. Nesse ponto, a propositura em comento, visa alterar, e, caso aprovada por essa Casa de Leis, não implicará em prejuízos ao erário público, pois tratam-se tão somente de alteração da referida Unidade de medida para perímetro/Km:

Até 60 ha - isento;

De 60,01 ha a 100 ha - $25 + 0,4$ UPF/RO, por hectare excedente; e

Acima de 100,01 ha - $25 + 0,4$ UPF/RO, por hectare excedente;

A par disso, na prática, com base em levantamentos realizados pela equipe técnica da Sepat, em áreas de dominialidade do Estado, as quais são passíveis de regularização, podemos citar a seguinte situação:

Um imóvel rural com área de 98,79 ha, o requerente pagaria o seguinte valor pelos serviços de georreferenciamento:

$25 \times 92,54$ (valor da UPF/RO/2021) $\times$ 98,79 (tamanho da área em hectares) = R\$ 228.550,66 (duzentos e vinte oito mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

Sob esse prisma, com a alteração o cálculo deixaria de ser realizada em hectares e passaria a ser pelo perímetro do imóvel (quilômetros). Nesse caso, o cálculo seria feito da forma a seguir:

10 UPF x (perímetro/km).

Na mesma de área do exemplo ilustrado, em que a área possui 98,79 hectares, o perímetro do imóvel corresponde a 6.309,07 metros ou 6.30 km, no entanto, o cálculo passará a ser elaborado no modo demonstrado abaixo:

10 x 92,54 (valor da UPF/RO/2021) x 6.30 (Perímetro do imóvel em quilômetros - km) = R\$ 5.830,02 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos).

Ademais, destaco que o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR encontra-se inativo e com receitas a serem implementadas, motivo pelo qual se faz o pedido de alteração e adição em seu Anexo Único, o qual auxiliará na sua movimentação e, como consequência, fomentará a Regularização Fundiária no estado de Rondônia, garantindo uma amplitude nos serviços prestados, concomitantemente trazendo benefícios e direitos a toda população.

Ressalto, oportunamente, que se forem atendidas as sugestões que ora se propõem, conseguiremos por intermédio do Fundo e de suas ações respectivas atingir cirurgicamente a população mais carente, trazendo impactos favoráveis nos índices de desenvolvimento e transformando meros ocupantes irregulares em verdadeiros proprietários de suas áreas, razão pela qual submetemos o Projeto de Lei Complementar em tese à apreciação de Vossas Excelências.

Assim, como é patente o comprometimento dos Deputados dessa colenda Casa de Leis no tocante à busca pelo aprimoramento das normas estaduais, sempre resguardando o interesse público e social, garantindo, assim, o atendimento dos anseios da sociedade, anseio este que vai ao encontro às ações que estão sendo implementadas pelo Estado, o que demonstra a sintonia entre os Poderes Executivo e Legislativo em prol de toda a comunidade, diante disso, proponho as referidas alterações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021430262** e o código CRC **F397A926**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, que “Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, institui as taxas para utilização dos serviços prestados pelo Órgão responsável pela Regularização Fundiária, dispõe sobre a gestão dos recursos pertinentes a esse Órgão e revoga a Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013.”, com a seguinte redação:

“Art.

4º

§ 1º Os imóveis urbanos terão como base de cálculo a área na unidade de medida m² (metros quadrados) e o seu perímetro em m (metros).

§ 2º Os imóveis rurais terão como base de cálculo a área na unidade de medida ha (hectares) e o seu perímetro em km (quilômetro).”(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 2020, passa a vigorar com alterações conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 90 (noventa) dias para os valores majorados; e

II - da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA PARA ARRECADAÇÃO EM ALIENAÇÕES ONEROSAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERVIÇO	FORMA DE ARRECADAÇÃO	VALOR em (UPF/RO)
---------	----------------------	-------------------

REQUERIMENTO INICIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADM. DE ALIENAÇÃO ONEROSA	UPF/RO	GRATUITO
REQUERIMENTO INICIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADM. DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA	UPF/RO	GRATUITO
CÓPIA DE REQUERIMENTO INICIAL	UPF/RO	0,5
TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA EM ONEROSA	UPF/RO	1
DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	UPF/RO	1,5
DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO (CÓPIA EM MÍDIA DIGITAL)	UPF/RO	1,5
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES (INFORMATIVA, NARRATIVA, ANUÊNCIA, INTEIRO TEOR)	UPF/RO	1
EMIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO - ALIENAÇÃO ONEROSA	UPF/RO	3,5
2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO	UPF/RO	2
LEGITIMAÇÃO DE POSSE	UPF/RO	2,5
REGISTRO DE AVERBAÇÃO	UPF/RO	1
PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO	UPF/RO	7,5
LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	UPF/RO	3,55
VISTORIA IN LOCO URBANA	UPF/RO	7,5
ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS URBANAS	UPF/RO	3,55
REANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS URBANAS	UPF/RO	2,5
FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO URBANO	UPF/RO	5,55
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO URBANO	UPF/RO	3
CONFEÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS URBANO	UPF/RO	2
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS URBANOS	UPF/RO	1
VISTORIA IN LOCO RURAL	UPF/RO	18
ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS RURAIS	UPF/RO	2

REANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS RURAIS	UPF/RO	2,5
MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO (ÁREA URBANA)	UPF/RO	0,03 x (Perímetro)
GEORREFERENCIAMENTO (ÁREA URBANA)	UPF/RO	0,075 x (Perímetro)
GEORREFERENCIAMENTO (ÁREA RURAL)	UPF/RO	UPF x Perímetro (km)
Até 60 ha	UPF/RO	ISENTO
Acima de 60 ha até 2.500 ha	UPF/RO	10 UPF x Perímetro (km)
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	0,5 UPF x área (ha)
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	UPF/RO	15
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	30
CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL	UPF/RO	10
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS	UPF/RO	10
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	20
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	20
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	20

TABELA DE ARRECADAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS URBANOS

METRAGEM INICIAL	METRAGEM FINAL	VALOR DA ARRECADAÇÃO
LOTES COM 1.001 M ²	ATÉ 1.500 M ²	1 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 1.501 M ²	ATÉ 2.000 M ²	2 UPF/RO
LOTES COM 2.001 M ²	ATÉ 2.500 M ²	2 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 2.501 M ²	ATÉ 3.000 M ²	3 UPF/RO
LOTES COM 3.001 M ²	ATÉ 3.500 M ²	3 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 3.501 M ²	ATÉ 4.000 M ²	4 UPF/RO
LOTES COM 4.001 M ²	ATÉ 4.500 M ²	4 e 1/2 UPF/RO

LOTES COM 4.501 M ²	ATÉ 5.000 M ²	5 UPF/RO
LOTES ACIMA DE 5.000 M ²		10 UPF/RO

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021431464** e o código CRC **710D3551**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0064.475966/2021-95

SEI nº 0021431464



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 53/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 04 / 2025
Horas 11 : 58
Por: *Paulo Domarcano*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 108/2024, que "Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, que “Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, institui as taxas para utilização dos serviços prestados pelo órgão responsável pela Regularização Fundiária, dispõe sobre a gestão dos recursos pertinentes a esse Órgão e revoga a Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os imóveis urbanos terão como base de cálculo a área na unidade de medida m² (metros quadrados) e o seu perímetro em m (metros).

§ 2º Os imóveis rurais terão como base de cálculo a área na unidade de medida ha (hectares) e o seu perímetro em km (quilômetro).”(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 2020, passa a vigorar com alterações, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

- I - de 90 (noventa) dias para os valores majorados; e
- II - da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.



Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA PARA ARRECADAÇÃO EM ALIENAÇÕES ONEROSAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERVIÇO	FORMA DE ARRECADAÇÃO	VALOR em (UPF/RO)
REQUERIMENTO INICIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADM. DE ALIENAÇÃO ONEROSA	UPF/RO	GRATUITO
REQUERIMENTO INICIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADM. DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA	UPF/RO	GRATUITO
CÓPIA DE REQUERIMENTO INICIAL	UPF/RO	0,5
TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA EM ONEROSA	UPF/RO	1
DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	UPF/RO	1,5
DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO (CÓPIA EM MÍDIA DIGITAL)	UPF/RO	1,5
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES (INFORMATIVA, NARRATIVA, ANUÊNCIA, INTEIRO TEOR)	UPF/RO	1
EMISSION DE TÍTULO DEFINITIVO - ALIENAÇÃO ONEROSA	UPF/RO	3,5
2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO	UPF/RO	2
LEGITIMAÇÃO DE POSSE	UPF/RO	2,5
REGISTRO DE AVERBAÇÃO	UPF/RO	1
PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO	UPF/RO	7,5
LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	UPF/RO	3,55
VISTORIA IN LOCO URBANA	UPF/RO	7,5
ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS URBANAS	UPF/RO	3,55
REANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS URBANAS	UPF/RO	2,5
FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO URBANO	UPF/RO	5,55
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO URBANO	UPF/RO	3

af



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS URBANO	UPF/RO	2
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS URBANOS	UPF/RO	1
VISTORIA IN LOCO RURAL	UPF/RO	18
ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS RURAIS	UPF/RO	2
REANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS RURAIS	UPF/RO	2,5
MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO (ÁREA URBANA)	UPF/RO	(0,03 x Perímetro)
GEORREFERENCIAMENTO (ÁREA URBANA)	UPF/RO	0,075 x (Perímetro)
GEORREFERENCIAMENTO (ÁREA RURAL)	UPF/RO	UPF x Perímetro (km)
Até 60 ha	UPF/RO	ISENTO
Acima de 60 ha até 2.500 ha	UPF/RO	10 UPF x Perímetro (km)
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	2
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	UPF/RO	10
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	10
CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL	UPF/RO	3,5
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS	UPF/RO	1,5
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18

af



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

TABELA DE ARRECADAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS URBANOS

METRAGEM INICIAL	METRAGEM FINAL	VALOR DA ARRECADAÇÃO
LOTES COM 1.001 M ²	ATÉ 1.500 M ²	1 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 1.501 M ²	ATÉ 2.000 M ²	2 UPF/RO
LOTES COM 2.001 M ²	ATÉ 2.500 M ²	2 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 2.501 M ²	ATÉ 3.000 M ²	3 UPF/RO
LOTES COM 3.001 M ²	ATÉ 3.500 M ²	3 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 3.501 M ²	ATÉ 4.000 M ²	4 UPF/RO
LOTES COM 4.001 M ²	ATÉ 4.500 M ²	4 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 4.501 M ²	ATÉ 5.000 M ²	5 UPF/RO
LOTES ACIMA DE 5.000 M ²		10 UPF/RO

" (NR)

PROTOCOLO	ACATADA	EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			

Altera-se o Anexo Único – Tabela Progressiva para Arrecadação e Alienações Onerosas e Regularização Fundiária do Projeto de Lei Complementar n.º 108/2024, que “Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar n.º 1.064, de 21 de agosto de 2020”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Altera-se o Anexo Único - Tabela Progressiva para Arrecadação e Alienações Onerosas e Regularização Fundiária do Projeto de Lei Complementar n.º 108/2024, que “Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar n.º 1.064, de 21 de agosto de 2020, vigorando com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

**TABELA PROGRESSIVA PARA ARRECADAÇÃO EM ALIENAÇÕES ONEROSAS E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

SERVIÇO	FORMA DE ARRECADAÇÃO	VALOR em (UPF/RO)
.....		
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	2
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	UPF/RO	10
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	10

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189

ATENDIMENTO (69) 3216-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
-----------	--	---	----

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

CONFEÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL	UPF/RO	3,5
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAI	UPF/RO	1,5
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEIS	UPF/RO	18

(NR)''.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 7 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CAMARGO RIBEIRO
Data: 08/04/2025 13:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual
REPUBLICANOS

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar n. 108/2024, verificou-se na Mensagem de justificativa que o “**objetivo** da proposta seria a **correção** do anexo único, tendo em vista a ocorrência de ajustes de valores que deram com base em **erro material**.”

Diz, ainda, que a **motivação** da proposta se deu “após reanálise do Corpo Técnico da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – Sepat, na qual fora constatada a inaplicabilidade prática, tendo em vista que **os valores se encontram exorbitantes**, assim, a pretensa alteração, tem como objetivo propiciar condições necessárias à sua efetiva aplicabilidade, facilitando aos produtores rurais a utilização dos serviços ofertados pela Sepat, com valores similares aos praticados atualmente no mercado”.

Por fim, alegou que essa diminuição nos valores, “**não implicam em prejuízos ao erário**, sendo tão somente **ajustes**”.

Pois bem!

A mensagem do Governo não condiz, na sua totalidade, com a realidade da proposta. É certo que há, sim, a correção a qual propõe a mensagem, mas também há o **aumento de UPF em outros serviços** ofertados pela Sepat, os quais não foram justificados.

Em diversos serviços, houve aumentos consideráveis, que não estão na justificativa do respectivo projeto, os quais impactarão significativamente no bolso dos produtores rurais e demais contribuintes que porventura utilizarem esses serviços.

Vejamos:

Na Lei Complementar n. 1064/2020, **lei atual**, os valores em UPF dos seguintes serviços são:

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO

EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº
108/2024

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO RURAL	UPF/RO	10
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	10
CONFEÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL	UPF/RO	3,5
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS	UPF/RO	1,5
https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14687543&...		
08/2020 SEI/ABC - 0013110165 - Lei Complementar		
RURALS		
AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	18
AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	2

Já na proposta enviada pelo Executivo (PLC nº 108/2024), esses serviços **passarão** aos seguintes valores em UPF:

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO

EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº
108/2024

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	área (ha)
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	UPF/RO	15
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	30
CONFEÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL	UPF/RO	10
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAI	UPF/RO	10
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	20
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	20
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	20

Para melhor exemplificar o aumento dos valores dos serviços, considerando que no ano de 2025, **1 UPF equivale a R\$ 119,14** (cento e dezenove reais e catorze centavos) o serviço de FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO RURAL, que na lei atual sai por R\$ 1.191,40 (10 UPF), **passará a ser cobrado o valor de R\$ 1.787,10 (15 UPF)**, ou seja, um **aumento de 50%**.

O serviço de REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL, que na lei atual o contribuinte paga R\$ 1.191,40 (10 UPF), vai passar a pagar **R\$ 3.574,20 (30 UPF)**, ou seja, um **aumento de 200%**.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			

O Serviço de CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL, na lei atual, paga-se o valor de R\$ 416,99 (3,5 UPF), enquanto no projeto apresentado esse valor salta para **R\$ 1.191,40 (10 UPF)**, um **aumento** inexplicável de **185,7%**.

Na AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL, na AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL e na AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS, na lei atual, o contribuinte paga, para cada serviço, 18 UPF, ou seja, R\$ 2.144,52. No entanto, na proposta, esse mesmo contribuinte irá pagar nesses serviços o **valor de 20 UPF, que sairá por R\$ 2.382,80**, cada, um **aumento de 11,11%**.

Se o contribuinte quiser pagar pelo serviço de PRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS, ao invés de pagar o que a lei atual prevê (1,5 UPF = R\$ 178,71), irá pagar o valor de **R\$ 1.191,40 (10 UPF)**, um **aumento de 566,6%**.

Por fim, caso o contribuinte queira pagar pelo SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT, deixará de pagar o que prevê a lei atual, ou seja, o valor de R\$ 238,28 (2 UPF) e pagará **meia UPF X a área (ha)**, o que é um absurdo, pois dependendo da área do produtor rural esse aumento chegará a mais de 2 mil por cento.

Por esta razão, peço aos nobres pares, especial atenção quanto ao aumento de tributos que o Governo quer impor aos contribuintes. Um verdadeiro rabilongo, pois em nenhum momento se vê na justificativa do projeto a previsão do aumento da carga tributária. Muito pelo contrário, todo o texto da justificativa induz que haverá uma diminuição da carga tributária com a adequação dos valores.

Logo, a aprovação desta Emenda Modificativa é necessária e urgente, tendo em vista que não há nenhuma renúncia de receita, pois a emenda visa que sejam praticados os mesmos valores já previstos na lei atual, qual seja, na Lei 1064/2020.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68